

Boi no 13/66

José Antonio Rodrigues, Prefeito
Municipal de Buteia,
Estado de São Paulo,
usando das atribuições que
por lei lhe são conferidas,
faz saber que a Câmara
Municipal de Buteia,
decretou e em promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de cinquenta por cento (50%) das cotas, dos impostos de Consumo e de Renda, recebidas em cada exercício financeiro afim de se atender a execução das despesas de capital, em benefício de ordem rural, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 18.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de parte das cotas, dos impostos sobre renda e de consumo recebidas em cada exercício financeiro.

Artigo 3º - Sempre que as dotações orçamentárias forem insuficientes para a execução do orçamento de capital, em benefício de ordem geral o

o Poder Executivo fica autorizado a suplementar-las até as importâncias necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anteio, 3 de maio de 1966

J. Rod
José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada por Edital na data supra